

Declaração de Capitais Brasileiros no Exterior e suas penalidades

Jornal do Brasil
Aline Valentim Corrêa

O Banco Central do [Brasil](#) (Bacen) emitiu, em 26 de janeiro de 2012, a Circular nº3.574/2012 dispoendo sobre o período de entrega da Declaração de Capitais Brasileiros no Exterior (DCBE) referente à data base 31 de dezembro de 2011.

O prazo estabelecido pelo Bacen iniciou-se no dia 6 de fevereiro de 2012 e se estenderá até às 20 horas do dia 5 de abril. Assim, todas as pessoas físicas e jurídicas residentes no País que detinham, no exterior, ativos de valorem equivalente ou superior a US\$ 100.000,00 (cem mil dólares), em 31/12/2011, deverão estar atentas a esse prazo, pois as penalidades aplicadas tanto para os casos de não fornecimento, quanto para a prestação de informações falsas, incompletas ou fora do prazo, constituem infrações sujeitas à [multa](#) de até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação em vigor.

A aplicação das penalidades varia de acordo com a infração cometida. No caso de entrega fora do prazo, a multa aplicada é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ou 1% do montante sujeito à declaração, aplicando-se o menor destes valores. Todavia, insta-se mencionar a possibilidade de redução da aludida multa em razão do número de dias em atraso. Dessa forma, se o atraso for de 1 a 30 dias na prestação da declaração, a multa aplicada será de 10% do valor previsto. Por outro lado, se a inobservância ao prazo for de 31 a 60 dias, a multa aplicável será de 50% do valor previsto. Qualquer período de atraso diverso não restará passível da mencionada redução, incidindo multa em sua integralidade.

Já no caso de declaração incompleta ou incorreta, a multa aplicável é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ou 2% do valor sujeito à declaração.

Por outro lado, a não submissão da Declaração, ou a não apresentação da respectiva [documentação](#) comprobatória ao Bacen que tange às informações fornecidas, resulta na aplicação da multa de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) ou 5% do valor sujeito à declaração.

Por fim, denota-se que o maior valor de multa aplicável refere-se ao caso de declaração ou prestação de informação falsa, uma vez que remonta a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) ou 10% do valor sujeito à declaração. Ressalte-se que, em todos os casos, será aplicado sempre o menor valor.

O preenchimento e a entrega da DCBE ocorrem por meio eletrônico, disponível na página do Bacen na internet (www.bcb.gov.br)

Aline Valentim Corrêa é Associada Sênior da Branco Consultores Tributários